

Regulamento Eleitoral APCADEC
De acordo com art. 31º dos estatutos, alínea f).

Artigo 1º

Data das eleições

As eleições para os órgãos da APCADEC — Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento realizam-se em dia a definir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 2º

Candidaturas

Às referidas eleições concorrem as candidaturas previamente aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APCADEC, identificadas por listas concorrentes inseridas em boletins de voto.

Artigo 3º

Concorrentes aos órgãos de gestão da APCADEC

1. Podem concorrer aos órgãos de gestão da APCADEC todos os sócios, individuais e/ou coletivos que possuam regularizadas as quotas referentes ao ano anterior da eleição.
2. Podem igualmente concorrer os novos sócios cuja inscrição e pagamento da quota ocorram até ao prazo limite de entrega das candidaturas.

Artigo 4º

Apresentação das listas dos candidatos

1. As listas dos candidatos devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com 8 dias de antecedência relativamente à data marcada para as eleições.
2. Só podem candidatar-se os associados cujo pedido de inscrição chegue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17h00 do dia definido como data limite para a apresentação das listas dos candidatos.

Artigo 5º

Processos de candidatura

1. Os processos de candidatura devem estar instruídos com os seguintes elementos:
 - a. Carta manifestando o interesse na apresentação da candidatura (assinada, no mínimo, pelo candidato a Presidente da Direção);
 - b. Descrição das pessoas que fazem parte da lista e cargos a que se candidatam.
2. Os processos de candidatura devem ser enviados para a seguinte morada (em correio normal):
3. Nos processos de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral devem constar unicamente os candidatos efetivos aos diversos órgãos.
4. Cada lista terá obrigatoriamente que conter o nome dos candidatos necessários ao preenchimento de todos os mandatos previstos nos Estatutos, com a indicação do cargo a que se candidatam.

Artigo 6º

Verificação da regularidade das candidaturas

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verifica, dentro dos dois dias subsequentes, a regularidade do processo.

Artigo 7º

Das irregularidades

Verificando-se irregularidades processuais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral notifica imediatamente, pelo meio que entender, o candidato a presidente da direção da respetiva lista para as suprir no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 8º

Rejeição dos candidatos

1. São rejeitadas as candidaturas:
 - a. Cujas listas que não contenham o número suficiente de elementos, nos termos referidos no n.º 4 do artigo 5º deste Regulamento;
 - b. Que não sejam rececionadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos prazos previstos, nos termos do referido no n.º 2 do art. 4º deste Regulamento;

- c. Que incluam um ou mais candidatos inelegíveis. 2 - São inelegíveis os candidatos que não preencham os requisitos previstos no art. 3º Regulamento.

Artigo 9º

Solicitação de Informação

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de proteção de dados pessoais, os responsáveis pelas candidaturas aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral podem solicitar a este o envio de informação aos associados para efeitos do ato eleitoral.
2. O envio de informação nos termos do número anterior deve respeitar o princípio da igualdade das listas, concedendo o mesmo direito a todos os candidatos nos mesmos termos.

Artigo 10º

Dos Eleitores

1. Podem votar nas eleições para os órgãos da APCADEC - Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento os associados cujo pedido de inscrição chegue até às 17 horas do dia definido como data limite para a apresentação das listas dos candidatos
2. A identificação dos eleitores é efetuada através da apresentação do respetivo cartão do cidadão por confronto com a listagem dos associados com direito a voto, elaborada pela Direção até dois dias úteis antes do dia das eleições, constituindo tal listagem os cadernos eleitorais.

Artigo 11º

Sorteio das listas

Até ao quinto dia útil após o final do prazo para a apresentação das candidaturas, a Assembleia-geral procede ao sorteio das listas, para que lhes seja atribuída uma letra identificadora.

Artigo 12º

Publicitação das listas concorrentes

As listas definitivamente admitidas são publicadas no site da APCADEC “www.apcadec.org.pt”, no dia seguinte ao final do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 13º

Mesa de voto

1. Apenas há uma mesa de voto, instalada, no local de realização da Assembleia Geral, de acordo com a carta de convocatória enviada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A mesa de voto é composta por três membros da Assembleia Geral e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
3. Assume a presidência da mesa de voto o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual terá voto de qualidade.

Artigo 14º

Exercício do direito de voto

A votação pode ser presencial, por correspondência ou por procuração.

Artigo 15º

Votação presencial

1. Na votação presencial, após ser efetuada a verificação da identidade do eleitor e conferido o seu direito a voto, será entregue ao eleitor, pela Mesa de Voto, um boletim de voto.
2. No caso dos sócios coletivos pode efetuar votação presencial o responsável da empresa indicado aquando da inscrição da mesma.
3. O eleitor dirige-se à zona de voto onde faz a sua escolha através da aposição de uma cruz na quadrícula correspondente à lista onde pretende votar, devendo o boletim de voto ser devidamente dobrado, em quatro, e entregue ao Presidente da Mesa que o introduz na urna.

Artigo 16º

Voto por correspondência

1. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito e enviado por correio normal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a morada
2. O boletim deve ser acompanhado de carta do votante, devidamente assinada, com a cópia do cartão do cidadão, e indicação do n.º de sócio.

3. São considerados os votos por correspondência, que sejam rececionados até 2 dias úteis antes da data definida para o ato eleitoral.

Artigo 17º

Voto por procuração

1. O sócio individual que deseje delegar o seu voto num outro sócio da APCADEC deve fazê-lo usando o template disponível no site, anexando fotocópia do cartão do cidadão.
2. No caso dos sócios coletivos deverá ser utilizada a declaração cujo template se encontra no site da APCADEC, assinada pelo responsável da empresa referido no ato de inscrição ou por um administrador e carimbada. Deve ser entregue uma fotocópia do cartão do cidadão da pessoa que assina a declaração.

Artigo 18º

Publicação das listas

São publicadas no seu site “www.apcadec.org.pt”, as listas concorrentes e a respetiva composição.

Artigo 19º

Votos nulos

São nulos os boletins de voto que contenham mais que uma escolha, ou qualquer desenho, rasura ou palavra escrita, suscetível de criar dúvidas acerca da escolha do eleitor.

Artigo 20º

Apuramento de resultados

Encerrada a votação, procede-se, de seguida, à contagem dos votos e ao apuramento final dos resultados, na presença dos elementos da mesa de voto.

Artigo 21º

Encerramento das mesas de voto

Terminado o apuramento, o presidente e os restantes membros da mesa, devem proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respetiva ata provisória e outros documentos, os quais serão assinados pelos membros e representantes presentes.

Artigo 22º

Das reclamações no decurso do ato eleitoral

As reclamações que se suscitarem no decurso de qualquer ato eleitoral são decididas, em primeira instância e no prazo de uma hora, após a formulação da reclamação, pela Mesa de Voto, ouvidos os membros da mesa indicados pelas listas concorrentes.

Artigo 23º

Publicação dos resultados eleitorais

Os resultados eleitorais são publicados no sítio da Internet da APCADEC, e no prazo máximo de 48 horas úteis, após conclusão do ato eleitoral.